



## PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2023 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### 1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, estado de Santa Catarina, situada na Rua Vigando Koch, 69 - Centro, CEP 89280-367, inscrita no CNPJ sob o nº 83.536.854/0001-14, neste ato representada pela Presidente Sra°. Sra. ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI, portadora do CPF nº 486.603.379-72, no uso das atribuições que lhe confere poderes, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e equipe de apoio, designados através da PORTARIA Nº 022/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, fundamento no artigo 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, a abertura de credenciamento para recebimento de documentação para o credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, segundo os dispositivos elencados neste instrumento.

1.2. Os envelopes deverão ser protocolados e entregues no SETOR DE PROTOCOLO da Câmara de vereadores do Município de São Bento do Sul, conforme abaixo:

ENTREGAR ATÉ	25 de maio de 2023 – ÀS 19:00 HORAS
ABERTURA	26 de maio de 2023 – ÀS 09:00 HORAS
LOCAL:	CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL
Horário de Expediente: segunda a sexta-feira, das 07h00min às 19:h00min	

1.3. As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo departamento de compras nos seguintes endereços eletrônicos e contatos telefônicos:

- a) Telefones: 47 3633 4446
- b) E-mails: [compras@saobentodosul.sc.leg.br](mailto:compras@saobentodosul.sc.leg.br)

1.3.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito, através dos endereços de e-mail informados acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aqueles de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS



MÓVEIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

### **3. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O credenciamento da empresa será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar deste Processo de Credenciamento os leiloeiros:

**4.2.** Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, no pleno gozo de suas funções;

**4.3.** Que comprovem os seguintes atributos:

a) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

b) Ser maior de vinte e cinco anos;

c) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado de Santa Catarina.

**4.3.1.** Que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

**4.4. NÃO** poderão participar deste Processo de Credenciamento os leiloeiros:

a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;

b) Impedidos de licitar ou contratar com o Município de São Bento do Sul ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

~~c) destituídos ou suspensos do exercício da função, pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013.~~

c) destituídos ou suspensos do exercício da função, pela respectiva Junta Comercial, conforme arts. 75 e 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022.

### **5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**5.1.** Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos do arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021 é facultada a interposição de:

**5.1.1.** IMPUGNAÇÃO, Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**5.1.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior



à data da abertura do certame.

**5.1.3.** RECURSO, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pelo Agente de Contratação e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório;

b) De eventual anulação ou revogação do credenciamento;

**5.2.** Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

**5.3.** As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

**5.4.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**5.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**5.6.** As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, , impreterivelmente no horário de atendimento, de 07h00min às 19h00min , podendo também ser encaminhados via e-mail, no endereço: [compras@saobentodosul.sc.leg.br](mailto:compras@saobentodosul.sc.leg.br)

## **6. DA ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” serão recebidos até o dia 25 de maio de 2023, às 19:00 horas, no setor de protocolo, situado na Rua Vigando Koch, 69 – Centro – São Bento do Sul/SC, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.1.** Os envelopes deverão ser entregues lacrados e identificados, seguindo orientações constantes neste edital, acompanhado dos documentos exigidos.

**6.2.** O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido neste edital, porém, a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC não se responsabiliza por envelopes, bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

**6.2.1.** No caso de encaminhamento via postal, os envelopes deverão estar na forma citada acima, podendo ser acondicionados em embalagens adequadas às suas características, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até a abertura dos mesmos.

**6.3.** A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado



apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

- 6.4.** Toda a documentação deverá ser apresentada através de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, e estar dentro de seus prazos de validade na data para a abertura dos envelopes. Caso a validade não conste nos respectivos documentos, estes serão considerados válidos pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão;
- 6.4.1.** Quando se tratar de documento obtido através de sítio eletrônico, este não precisa ser autenticado uma vez que terá sua validade confirmada pelo Agente de Contratação se necessário;
- 6.5.** O credenciamento será realizado mediante a análise dos documentos abaixo relacionados, atendidas os requisitos e exigências.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 7.1.** Os envelopes deverão ser lacrados e indevassáveis, e indicar em sua parte externa e frontal, preferencialmente com timbre da empresa e com os seguintes dizeres:

**DADOS COMPLETOS DA LICITANTE (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE, ETC).**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL/SC.**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 7.2.** Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original (com cópias) para autenticação por servidor do Município de São Bento do Sul/SC.

- a) **FICHA CADASTRAL** (conforme modelo constante no **Anexo I**), devendo esta ser datada e assinada pelo interessado;



- b) Cópia da cédula de identidade;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do interessado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do interessado;
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o Licitante prestou ou está prestando, a contento, serviço compatível com o objeto da licitação.
- i) Documento relativo ao registro da atividade oficial de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013.

**Observação:** Os documentos necessários à habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

## **8. ABERTURA DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO:**

**8.1.** A sessão pública do Credenciamento terá início após o término do prazo para entrega do pedido de credenciamento, terá início às 09:00 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC, pelo Agente de Contratação e todas as folhas serão rubricadas por este e pela equipe de apoio, ficando à disposição dos licitantes que se fizerem presentes para que os mesmos assim procedam.

**8.1.1.** Abertos os trabalhos da Sessão Pública do Credenciamento, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de o Agente de Contratação promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer leiloeiros participantes.

**8.2.** Estarão habilitados e credenciados os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

**8.3.** Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a



documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos ou com prazo de validade expirado, ou contrariar qualquer exigência contida neste Edital.

**8.4.** A inobservância aos prazos estabelecidos neste edital e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

**8.5.** Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, poderão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**8.6.** Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar a licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**8.7.** Da sessão de Abertura da Documentação de Habilitação será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos leiloeiros participantes, a análise da documentação exigida para habilitação, as principais ocorrências durante a Sessão Pública.

**8.7.1.** A Ata circunstanciada deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e por todos os presentes.

**8.8.** Iniciada a Sessão Pública do Credenciamento, essa não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Agente de Contratação.

**8.8.1.** Verificando-se o adiamento da Sessão Pública do Credenciamento, o Agente de Contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os leiloeiros presentes.

**8.8.2.** Será lavrada Ata a ser assinada por todos os presentes relatando os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento

**8.9.** Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, o Agente de Contratação poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para determinar a ordem de classificação dos leiloeiros.

**8.10.** As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Câmara de Vereadores do município de São Bento do Sul/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário.

## **9. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO**

**9.1.** O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes, realizará sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que somente participarão os Leiloeiros Oficiais habilitados na fase anterior.

**9.1.1.** A relação numerada de classificação obedecerá ao critério de ordem de sorteio.



**9.2.** A Sessão Pública de sorteio para a elaboração do rol de credenciados, caso haja intenção de recurso contra a habilitação, será realizada no Setor de Licitações, em data e horário designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

**9.3.** O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

**9.4.** Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## **10. PROCEDIMENTO DO SORTEIO**

**10.1.** Para a Sessão do sorteio, o Agente de Contratação terá à sua disposição uma urna contendo tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados.

**10.2.** O Agente de Contratação procederá ao sorteio, retirando da urna o nome do leiloeiro, cuja retirada indicará a ordem que o participante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa.

**10.3.** Após o sorteio de todos os Leiloeiros habilitados, o Agente lavrará a Ata de Sorteio com a ordem de classificação, a qual não poderá ser preterida pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC.

**10.4.** O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

**10.5.** O credenciamento dos leiloeiros será efetivado por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do leiloeiro e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput e após regular realização de processo administrativo na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme minuta – Anexo II – parte integrante deste edital.

**10.6.** As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios correrão por conta da Câmara de Vereadores do Município de São Bento do Sul/SC.

**10.7.** A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis e bens imóveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda dos bens móvel e imóveis é ato exclusivo da Câmara de Vereadores, que, inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

**10.8.** A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO**

**11.1.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

**11.2.** A convocação para a realização do Leilão será feita preferencialmente por meio telefônico e através envio de e-mail ao endereço eletrônico do Leiloeiro oficial e, caso não



haja confirmação, via postal.

**11.3.** No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Agente de Contratação, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

**11.4.** Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

**11.5.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

**11.6.** O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC.

**11.7.** No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens, devendo dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

**11.7.1.** Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante.

**11.8.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

**11.9.** A critério do Contratante, as avaliações dos bens realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

## **12. DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** A contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização dos Leilões não representa despesa para a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em relação à remuneração do Leiloeiro Público Oficial, visto que a comissão é paga pelo Arrematante-Comprador.

**12.2.** O Leiloeiro Público Oficial receberá do Arrematante-Comprador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto nº 21.981/1932. Vejamos:



*Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.*

*Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.*

### **13. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

**13.1.** O Leiloeiro Público Oficial credenciado atuará nos leilões promovidos pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC para a venda de bens móveis inservíveis e imóveis da Administração Pública, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual.

**13.2.** Sem prejuízo das obrigações do credenciante e do credenciado estabelecidas neste edital, o serviço do Leiloeiro Público Oficial será solicitado quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do Contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões.

**13.3.** Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o credenciado e o credenciante.

**13.4.** Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.

**13.5.** Os leilões deverão ser realizados presencialmente, no Plenário da Câmara, e simultaneamente via WEB.

**13.6.** O Leiloeiro Público Oficial deverá fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

**13.7.** Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

**13.8.** O credenciado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, depois da realização de cada Leilão, para apresentar a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC o Relatório de Venda dos bens.

**13.8.1.** No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

**13.9.** O pagamento do valor das arrematações deverá ser efetuado diretamente em conta corrente da Câmara, a ser indicada, devendo ocorrer do dia do Leilão.

**13.10.** Para a perfeita execução dos leilões, o credenciante deverá disponibilizar o espaço físico e o credenciado todos os materiais, ferramentas, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.



**13.11.** Os materiais de divulgação, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do credenciado.

#### **14. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

**14.2.** Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pelo Agente de Contratação e pelos candidatos presentes.

**14.3.** Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**14.4.** Integram este edital os seguintes anexos:

**14.4.1. ANEXO I – FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO**

**14.4.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**14.5.** Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser feitos pelos telefones 3633-4446; e através do e-mail [compras@saobentodosul.sc.leg.br](mailto:compras@saobentodosul.sc.leg.br)

**14.6.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na **aceitação** das condições estabelecidas neste edital.

Para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente edital publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), disponibilizado na íntegra no site: <https://www.saobentodosul.sc.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> e afixado em resumo no Mural Público da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC.

**São Bento do Sul 02 de maio 2023.**

---

**DJONI CLEBER PINHEIRO**

Agente de Contratação

Portaria nº 22/2023

---

**ZULEICA VOLTOLINI**

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de

São Bento do Sul/SC.



**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2023 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**FICHA CADASTRAL**

<b>NOME:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>ÓRG. EXP.:</b>
<b>ENDEREÇO/N°:</b>		<b>BAIRRO:</b>
<b>CIDADE:</b>		<b>CEP:</b>
<b>TELEFONE/CELULAR:</b>		
<b>E-MAIL:</b>		
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA:</b>

São Bento do Sul (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**NOME COMPLETO**

**CPF:**



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2023 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° \_\_\_\_/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL/SC E O LEILOEIRO OFICIAL

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, número XXXXX, bairro Centro, município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Presidente, **Sra. ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI**, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o leiloeiro oficial, Sr(a). \_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_, número \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, estado de \_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, em decorrência do **INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO N° 09/2023**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Refere-se ao objeto deste instrumento contratual: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.**

**1.2.** A celebração do presente contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens inservíveis móveis e imóveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo da Câmara de Vereadores do município de São Bento do Sul/SC, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

**1.3.** Esta contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC,



no decorrer da vigência do presente instrumento.

**1.4.** A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização dos Leilões não representa despesa para a Administração, em relação à remuneração do Leiloeiro Público Oficial, visto que a comissão é paga pelo Arrematante-Comprador.

2.2. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

2.3. Não será devido ao contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula segunda.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

3.1. O contratado atuará nos leilões promovidos pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, para a venda de bens móveis inservíveis e imóveis da Administração Pública, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual.

3.2. Sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado estabelecidas neste edital, o serviço do Leiloeiro Público Oficial será solicitado quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do Contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões.

3.3. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o credenciado e o credenciante.

3.4. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.

3.5. Os leilões deverão ser realizados presencialmente, no Plenário da Câmara e, simultaneamente, via WEB.

3.6. O Leiloeiro Público Oficial fornecerá relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.7. Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

3.8. O contratado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, depois da realização de cada Leilão, para apresentar a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC o Relatório de Venda dos bens.

3.9. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do



arrematante, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

3.10. O pagamento do valor das arrematações deverá ser efetuado diretamente em conta corrente da Câmara, a ser indicada, devendo ocorrer do dia do Leilão.

3.11. Para a perfeita execução dos leilões, o contratante deverá disponibilizar o espaço físico e o contratado todos os materiais, ferramentas, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

3.12. Os materiais de divulgação, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

4.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 90 § 5º da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO CONTRATADO**

5.1. Organizar e realizar o Leilão, presencial e simultaneamente via web, dos bens na data, local e horários previamente definidos;

5.2. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios;

5.3. Conduzir o Leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

5.4. Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os bens a serem leiloados;

5.5. Divulgar cada Leilão por meio de redes sociais, mala-direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, sem ônus para o contratante;

5.6. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

5.7. Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do Contrato;

5.8. Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada Leilão e substituir prontamente o



Preposto ou membros da equipe de apoio a realização de cada Leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Administração Pública relativamente aos serviços;

5.9. Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

5.10. Colaborar na avaliação dos bens a serem leiloados, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo contratante, através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

5.11. Colaborar na elaboração da minuta do Edital de cada Leilão, para divulgação, caso necessário;

5.12. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.13. Responsabilizar pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio de cada Leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causadas a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais assegurar-se-á o direito de regresso contra o credenciado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.15. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o Contrato, salvo autorização específica do contratante;

5.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar ao contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

6.2. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

6.3. Definir, juntamente com o credenciado, data e horário para a realização do Leilão, fornecendo espaço físico para a realização do certame;

6.4. Elaborar o Edital do Leilão;

6.5. Divulgar o Edital do Leilão na Imprensa Oficial, Jornal de Grande circulação e outros, se for o caso;

6.6. Acompanhar todas as etapas do Leilão;

6.7. Receber e conferir a Prestação de Contas apresentada pelo credenciado;

6.8. Publicar na Imprensa Oficial o resultado do Leilão;

6.9. Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores e a entrega da documentação necessária, caso possuir;



6.10. Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao credenciado pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

6.11. Disponibilizar ponto de internet para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes nos seguintes casos;

a) Pelo inadimplemento de quaisquer das partes.

b) Transferir o contrato a terceiros ou sub empreitar sem concordância escrita da contratante.

c) Interromper o fornecimento dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a contratante.

d) Por aviso escrito e assinado, com prazo mínimo de trinta dias, ou de comum acordo, reduzindo o prazo acima, sem que isso venha a trazer prejuízo ao objeto do presente contrato.

e) Na forma, com as consequências e pelos motivos nos artigos; 115 a 123 e 155 a 159, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do leiloeiro, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multas, nos seguintes percentuais: multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento; multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal,



conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. As penalidades e multas serão aplicadas pela Autoridade Superior, após regular processo administrativo, observado o contraditório e ampla defesa.

8.3. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior, será concedido prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso.

8.5. Na aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

8.5.1. No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor xxxxxxxxxx, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

9.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

9.4. Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Este contrato, o edital de credenciamento nº 09/2023 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado válido.



10.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul, Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Bento do Sul, 02 de maio 2023

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BENTO DO SUL  
ZULEICA VOLTONILI  
PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
CPF:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX